

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 7/2024

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal n.º 5/2024, que altera as Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “*caput*” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º **21.605.462-8**, resolve:

Art. 1.º Fica introduzida a seguinte alteração na Norma de Procedimento Fiscal n.º 5/2024, de 22 de janeiro de 2024:

I - no item 2.1, do inciso V, do artigo 1.º, onde se lê “Energético RED BULL”, leia-se “Energético RED BULL WINTER PERA E CANELA”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de fevereiro de 2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 29 de janeiro de 2024.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR